



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, 2026**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção e destinação adequada de resíduos vegetais provenientes de operações de poda ou remoção de espécimes arbóreos no Município de Serra, e dá outras providências”.**

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da gestão imediata dos resíduos vegetais gerados por operações de poda, corte ou remoção de árvores em logradouros públicos no âmbito do Município de Serra.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública, as empresas concessionárias de serviços públicos e as empresas contratadas para o manejo arbóreo são responsáveis diretos pela coleta, transporte e destinação final das ramas, troncos e demais entulhos gerados pela intervenção.

Art. 3º A remoção integral dos resíduos deverá ocorrer:

I - no ato da conclusão da operação, quando executada por concessionárias de serviços públicos ou empresas privadas; e

II - em até vinte e quatro horas após a intervenção, quando executada diretamente pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Na impossibilidade técnica de remoção imediata por meios próprios, o responsável pela poda deverá obrigatoriamente formalizar a solicitação de remoção junto ao órgão municipal de limpeza urbana no prazo máximo de quatro horas após o início da operação.

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 5º É vedado o depósito de resíduos de poda:

I - no interior de bueiros, ralos ou quaisquer dispositivos de drenagem pluvial;

II - de forma a obstruir a faixa livre de circulação de pedestres ou rampas de acessibilidade; e

III - sobre ciclovias e faixas de rolamento de veículos.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores, conforme a gravidade, às seguintes sanções:

I - advertência; e

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por logradouro obstruído, valor este a ser dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. Quando a infração for praticada por servidor público municipal, a autoridade competente deverá instaurar procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, caracterizando-se o descumprimento reiterado como falta grave, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 19 de maio de 2026.

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR - PDT**

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:**  
**gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300038003900300036003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras:

Esse projeto de lei é essencial para garantir a segurança pública, a saúde da cidade e a sustentabilidade ambiental. A regulamentação do descarte e manejo de resíduos vegetais evita a obstrução de vias e bueiros, previne acidentes estruturais e incentiva a economia circular por meio da compostagem.

Projetos que obrigam a remoção e destinação adequada desses resíduos (galhos, troncos e folhagens) possuem importância estratégica, sobretudo na prevenção de acidentes e alagamentos, já que resíduos de poda abandonados em vias públicas podem entupir bueiros e causar enchentes, além de criar focos para a proliferação de pragas e vetores de doenças.

Importante destacar a economia circular e reciclagem, pois em vez de encaminhar esses materiais para aterros sanitários, a destinação adequada permite a produção de compostos orgânicos (adubo) ou a trituração para biomassa e paisagismo.

Por fim, a conformidade legal, que garante que o manejo atenda às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que responsabiliza o gerador — seja o município ou o cidadão — pelo destino final do material. O manejo correto e a limpeza posterior previnem podas drásticas irregulares e protegem a integridade das árvores remanescentes.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 19 de maio de 2026.

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR – PDT**

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300038003900300036003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

